



NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE COMUNICAÇÃO SONORA
COORDENADORIA DE CENTROS E NÚCLEO INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS



PORTARIA INTERNA

02/2024

PARA USO DE ESPAÇOS e EQUIPAMENTOS

NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE COMUNICAÇÃO SONORA (NICS)

COORDENADORIA DE CENTROS E NÚCLEO INTERDISCIPLINARES DE PESQUISA (COCEN)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS (UNICAMP)

I. DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para fins da presente portaria serão adotadas as seguintes definições:

Usuário: todos aqueles que fazem uso dos espaços (infraestrutura física, digital) e equipamentos.

Sala de estudo: Sala de uso coletivo e compartilhado, destinada principalmente a trabalhos individuais ou coletivos dos usuários. Pode eventualmente ser utilizada para reuniões com 2 pessoas ou mais.

Área de Convivência: Espaço destinado à interação entre todos os usuários como agentes ativos em um ambiente não hierarquizado, com a exposição dos interesses individuais, no qual a manutenção das relações de respeito e generosidade torna possível a troca de experiências a partir da informalidade.

Sala Multiuso: Sala de uso coletivo e compartilhado, destinada principalmente às atividades de construção de conhecimento como aulas, palestras, defesas, e similares em formato presencial ou híbrido; e reuniões de cunho acadêmico ou administrativo do NICS.

Laboratório de Comunicação Sonora: Espaço de uso individual, coletivo e compartilhado - local ou remotamente - destinado ao desenvolvimento de experimentos práticos nas áreas de pesquisa do NICS pelos pesquisadores envolvidos e demais usuários, o qual pode ser organizado em configurações específicas e temporárias para atender as demandas dos projetos.

Espaços Digitais: Todo e qualquer espaço digital, permanente ou temporário, sob gestão do NICS e disponível para acesso de seus usuários.

Equipamentos: Todo e qualquer equipamento de patrimônio do NICS, obtido por meio de aquisição, empréstimo ou doação, destinada às atividades desenvolvidas no NICS.

Acervo: Composto por documentos tais como: livros, partituras, revistas científicas, fonogramas, documentos, manuais técnicos, fotografias, obras de arte, acervos digitais e outros que não se constituem como equipamentos mas guardam relação com as atividades desenvolvidas pelo NICS.

Aluno: pessoa com matrícula ativa na UNICAMP.

Servidor: pessoal das carreiras DEL, DEER, ES, MST, PAEPE, MS, MA, MTS, PR PQ, desta universidade.

Pesquisador Pq: Servidor da Carreira Pq da UNICAMP lotado no NICS ou em demais centros e núcleos, institutos e faculdades da UNICAMP.

Pesquisadores: Pesquisador credenciado em uma das 4 categorias abaixo:

1) Pesquisador de Pós-Doutorado (PPD): Pesquisador portador de título de doutor reconhecido pela UNICAMP credenciado para a atuação no NICS com financiamento específico.

2) Professor Colaborador (PROFC): Professor portador de título de doutor reconhecido pela UNICAMP credenciado para a atuação no NICS com ênfase no ensino.

3) Pesquisador Colaborador (PQC): Pesquisador portador de título de doutor reconhecido pela UNICAMP credenciado para a atuação no NICS com ênfase no desenvolvimento de pesquisa.

4) Pesquisador Visitante Convidado (PVC): Profissional externo à UNICAMP, brasileiro ou estrangeiro credenciado para a atuação no NICS em atividades de pesquisa, com financiamento próprio e por prazo determinado.

Usuário Externo: Usuário que não tem ligação formal com a Universidade e que solicita uso sob demanda específica.

II. DA DESTINAÇÃO

Art. 2º. O uso dos espaços e equipamentos do NICS tem por finalidade o aperfeiçoamento acadêmico dos seus usuários como parte da colaboração no desenvolvimento de pesquisas científicas e produção artísticas relacionadas às linhas de atuação do NICS.

Art. 3º. O uso dos espaços e equipamentos do NICS é destinado às pesquisas aprovadas por meios legais da universidade e/ou credenciadas neste núcleo e que tenham direta relação com as linhas de pesquisa do núcleo.

Art. 4º. É previsto o uso dos espaços e equipamentos do NICS pelos pesquisadores credenciados pelas vias legais desta universidade e que venham a contribuir com a pesquisa desenvolvida pelo NICS; Pesquisadores de Carreira Pq, Pesquisadores de Pós-Doutorado, Pesquisadores Colaboradores, Pesquisadores Visitantes Convidados, Professores Colaboradores; Docentes com pesquisa vinculada, Pós-graduandos e

graduandos com pesquisa credenciada e demais servidores da UNICAMP quando vinculados à pesquisa a ser desenvolvida.

III. PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 5º. Este documento propõe regras para o uso organizado, seguro e responsável para todos os usuários do NICS.

Art. 6º. As regras apresentadas nesta Portaria Interna, que regulam a destinação e uso dos espaços e equipamentos do NICS devem ser de ciência de todos os usuários e servidores envolvidos. Todos os usuários e servidores devem cumprir as regras dispostas neste documento. Todos usuários terão assegurados os mesmos deveres e direitos de uso, independente de toda e qualquer influência investida, seja por posição hierárquica ou critério particular de valores.

Art. 7º. Os usuários devem prezar pelo respeito à dignidade e diversidade humana por meio do enfrentamento do preconceito, da discriminação e da violência no ambiente institucional independente da etnia, religião, nacionalidade, região, gênero, classe social, cultura, aspectos linguísticos, orientação sexual, identidade de gênero, deficiências ou qualquer outra forma de discriminação.

Art. 8º. Os usuários devem prezar pela convivência harmoniosa atentando ao modo respeitoso de comunicação, ao espaço e pertences do outro, aos ruídos excessivos, e quaisquer outras ações que romper com a coexistência harmoniosa.

Art. 9º. Fica vetada a expressão de propaganda política ou religiosa nos espaços do NICS, assim como uso de seus equipamentos para tais finalidades.

Art. 10. Não é permitido portar ou manipular objetos e substâncias potencialmente perigosas às outras pessoas ou aos equipamentos e espaços do NICS, assim como demais ilícitos ou proibidas segundo a legislação vigente.

Art. 11. O NICS não se responsabiliza por objetos particulares esquecidos ou deixados em seus espaços.

Art. 12. Todos os usuários se obrigam a respeitar rigorosamente os seus respectivos horários de agendamento dos espaços compartilhados.

Art. 13. Todos os usuários devem estar atentos em zelar pela boa imagem do NICS, em redes sociais, meios digitais e outros que vierem a existir, a fim de preservar a dignidade institucional e pessoal de todos os envolvidos.

Art. 14. Todos os usuários se obrigam a manter rigorosamente a organização e a limpeza de todos os espaços compartilhados do NICS, assim como zelar pelas práticas de boa utilização dos equipamentos.

Art. 15. É proibido consumir e/ou armazenar alimentos e bebidas, nas dependências do NICS, exceto e exclusivamente na área *de convivência*.

Art. 16. Em caso de acidente, dano ou avaria de qualquer equipamento ou quaisquer outros bens móveis ou imóveis, o usuário deverá avisar imediatamente a administração do NICS.

Art. 17. Todos os usuários devem expressar publicamente o apoio institucional do NICS em seus resultados de pesquisa, produções artísticas, relatórios, artigos, palestras e similares.

Art. 18. O não cumprimento das normas descritas neste documento pode implicar em sanções definidas pelo Conselho Superior do NICS ou órgão consultivo equivalente, tais como a impossibilidade de uso futuro ou continuidade do uso, agendamento e empréstimo dos espaços e equipamentos.

IV. REGRAS GERAIS PARA O USO, AGENDAMENTO E SAÍDA DE EQUIPAMENTOS

Art. 19. O requerimento para uso dos equipamentos pode ser solicitado pelos Pesquisadores Pq e servidores lotados no NICS, e por Pesquisadores e Docentes credenciados no NICS. Os discentes em nível de doutorado, mestrado e iniciação científica não são habilitados a realizar quaisquer requerimentos.

Art. 20. O requerimento para uso dos espaços e equipamentos está condicionado ao planejamento e/ou agendamento prévio respeitando a antecedência mínima de 2 dias úteis.

Art. 21. O requerimento deve ser solicitado à Secretaria por formulário específico ou outra forma que vier a ser adotada, que verificará junto à Administração a possibilidade de uso dos espaços.

Art. 22. No caso de conflito no uso dos espaços e equipamentos, da impossibilidade de uso compartilhado, esgotada todas as formas resolução entre os interessados, ficam especificados, apenas como último recurso, os critérios que definem a prioridades de uso dos espaços e equipamentos do NICS, na seguinte ordem:

- a) As atividades acadêmicas ou administrativas realizadas pelos servidores lotados no NICS;
- b) Os projetos acadêmicos, com ou sem financiamento, coordenados pelos pesquisadores e docentes credenciados no NICS;
- c) As qualificações e defesas de dissertação ou teses orientadas pelos pesquisadores e docentes credenciados no NICS;
- d) Aulas, palestras, ou similares, ministradas pelos pesquisadores ou docentes credenciados no NICS e seus convidados.

Art. 23. O tempo máximo de agendamento contínuo para uso dos espaços e equipamentos é de 6 meses, sendo possível a renovação da solicitação de acordo com o planejamento do NICS, não havendo nova solicitação conflitante.

Art. 24. O usuário que solicita o uso dos espaços e equipamentos se torna responsável pelo seu bom uso, o que significa manter os espaços e equipamentos em perfeitas condições de organização, limpeza e funcionamento.

Art. 25. A solicitação de saída de equipamentos (pesquisa de campo, experimentos, exposições, apresentações, etc.) é condicionada aos projetos de pesquisa credenciados e deve ser realizada com antecedência mínima de 1 (um) mês, com o tempo máximo de 3 meses de uso, havendo a possibilidade de 1 (uma) renovação.

Art. 26. Os casos omissos serão encaminhados pela administração, e deliberados pelo Conselho Superior, consultado o Conselho Executivo.

V. DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA O LABORATÓRIO DE COMUNICAÇÃO SONORA

Art. 27. O Laboratório de Comunicação Sonora - LCS, é o espaço destinado aos experimentos com a finalidade de oferecer suporte para as pesquisas desenvolvidas pelo NICS Interdisciplinar de Comunicação Sonora - NICS.

Art. 28. O LCS comporta as pesquisas acadêmicas contemplando as seguintes atividades: a) atividades de pesquisa acadêmica relacionadas à realização de

experimentos, simulações, aplicação e desenvolvimento de processos tecnológicos; b) atividades de pesquisa artística relacionadas à realização de experimentos, simulações, e desenvolvimento de performances e criações artísticas.

Art. 29. O horário de uso do LCS é o mesmo do expediente do NICS, salvo sob condições diversas aprovadas previamente pela coordenação.

Art. 30. O agendamento para uso contínuo do LCS está restrito ao máximo de 16h horas semanais, por projeto de pesquisa a cada semestre letivo, salvo sob condições diversas aprovadas previamente pela coordenação.

Art. 31. A configuração básica, a saber, a organização dos equipamentos e suas conexões, periféricos, calibrações, bem como as configurações de ambientes digitais, não deve ser alterada sem consentimento da administração.

Art. 32. Não é permitida a instalação de equipamentos ou softwares que possam vir a causar riscos à integridade física ou digital, bem como de aplicações adquiridas de forma ilegal ou que não se relacionem diretamente com os experimentos.

Art. 33. O usuário do LCS deve estar ciente do *Roteiro de Uso*, documento que informa procedimentos corretos para o uso seguro dos equipamentos, e se responsabiliza por seguir os procedimentos descritos.

Art. 34. O usuário se compromete a anotar anormalidades observadas, antes, durante ou após os experimentos no *Caderno de Ocorrências*, especificamente destinado para este fim, e na impossibilidade desta ação, deve reportar imediatamente à administração.

VI. DAS REGRAS ESPECÍFICAS PARA O ESPAÇO DE AMBIENTES VIRTUAIS

Art. 35. Os Ambientes Virtuais são as tecnologias digitais destinadas a fornecer apoio e suporte ao desenvolvimento das atividades técnico-científicas do NICS.

Art. 36. As tecnologias digitais são subsidiadas por recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, as quais, por sua vez, são os equipamentos, instalações e recursos de informação direta ou indiretamente administrados, mantidos ou operados pelo NICS, tais como:

- a) equipamentos de informática de qualquer espécie e seus componentes periféricos;
- b) equipamentos de redes e de telecomunicações de qualquer espécie;

- c) laboratórios de informática de qualquer espécie, incluindo, mas não limitados a, sala multimídia e de videoconferência;
- d) recursos de informação que incluem todas as informações eletrônicas, serviço de correio eletrônico e outras formas de comunicação eletrônica, dados corporativos, documentos, páginas Web, programas ou software, arquivos de configuração que são armazenados, executados ou transmitidos através da infraestrutura computacional do NICS, UNICAMP, redes ou outros sistemas de informação.

Art. 37. O usuário é responsável pelo conteúdo armazenado nos Ambientes Virtuais locais, vindo a responder civil e criminalmente por seus conteúdos e ações.

Art. 38. Fica sob responsabilidade do profissional de TIC do NICS a gestão de seus ambientes virtuais locais.

Art. 39. A gestão do conteúdo dos sistemas e dados armazenados nos Ambientes Virtuais locais serão, integralmente, de responsabilidade de seus proprietários.

Art. 40. Fica sob responsabilidade do usuário a realização e manutenção da cópia de segurança dos seus conteúdos (backup).

Art. 41. É vetada a instalação de equipamentos ou softwares, licenciados ou não, que possam vir a causar riscos à integridade e à segurança da infraestrutura de TIC do NICS.

Art. 42. Todas as tecnologias digitais, ambientes virtuais e demais equipamentos conectados à rede de dados do NICS estão sujeitos às mesmas políticas, diretrizes e regulamentações salvo exceções definidas pela Instrução Normativa ConTIC-IN-01/2019, de 04 de junho de 2019, a qual *"Estabelece as Normas e Procedimentos para o Uso dos Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação na Universidade Estadual de Campinas."*

VII. DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 43. Esta Portaria Interna entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria Interna 05/2022.

Unicamp, junho de 2024.